
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento Interno de Exploração das Lotas de Aveiro e Figueira da Foz

Índice

1	Enquadramento Jurídico	3
2	Fundamentos para a Proposta de Alteração	3
3	Proposta de Alteração	8

1 Enquadramento Jurídico

A Docapesca, Portos e Lotas S.A., no uso das suas competências de Concessionária dos Portos de Pesca de Aveiro e da Figueira da Foz e de acordo com o disposto na Portaria 9/89, de 4 de janeiro e no Decreto-Lei nº81/2005, de 20 de abril, propõe-se a proceder à alteração do ANEXO IV REFERENTE AO ARTIGO DÉCIMO QUINTO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DAS LOTAS DA DELEGAÇÃO CENTRO NORTE, agora designada por DIREÇÃO DE PORTOS E LOTAS DO CENTRO NORTE.

2 Fundamentos para a Proposta de Alteração

A Estratégia Nacional para o Mar 2021 -2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho, reconhece a fileira das pescas como umas das áreas de intervenção prioritárias para a concretização dos vários objetivos definidos, destacando, nomeadamente, a necessidade de robustecer setores tradicionais da economia azul, onde se enquadra a pequena pesca nas suas diferentes dimensões.

Os fenómenos associados ao conceito de pesca local têm um impacto territorial, social e cultural muito variado em Portugal continental e nas regiões autónomas, apresentando características que os distinguem da pesca em grande escala.

A pequena pesca é essencial para a criação e manutenção de empregos nas regiões costeiras e tem condições ideais para fornecer aos consumidores peixe fresco de elevada qualidade, contribuindo, assim, para o abastecimento e a segurança alimentar no nosso país e para a promoção da excelência do nosso pescado, com implicações positivas para outras áreas da economia como é o caso do turismo costeiro e gastronómico.

A pequena pesca costeira é um segmento muito importante de pesca portuguesa, a que deve ser dada atenção privilegiada, tendo em conta o seu impacto social em algumas comunidades.

Enquadrada na pequena pesca costeira, a pesca com arte xávega, tem uma considerável relevância em termos socioeconómicos para algumas comunidades piscatórias da costa ocidental portuguesa, além de um valor cultural e etnográfico.

Um dos principais desígnios da Docapesca é contribuir para a garantia de um maior equilíbrio ao longo da cadeia de valor do pescado, promovendo a valorização ao nível da primeira venda e assegurando rendimentos atrativos aos pescadores. Complementarmente, a Docapesca tem vindo a melhorar as condições operacionais nas comunidades piscatórias locais, com intervenções nos portos de pesca de reduzida dimensão, existentes em todo o litoral, e que servem um conjunto significativo de comunidades piscatórias, garantindo condições de operacionalidade, designadamente ao nível de infraestruturas de apoio.

Assim, dando complemento ao desígnio da Docapesca em contribuir para um maior equilíbrio ao longo da cadeia de valor do pescado ao nível da primeira venda, no que respeita à arte xávega e ao pescado que circula acompanhado de uma guia de transferência, mostra-se necessário um esclarecimento interpretativo desta temática, complementado com consulta às partes interessadas.

Relativamente ao pescado, proveniente da arte de xávega, e que circula acompanhado de uma guia de transferência, a comunidade piscatória que utiliza esta arte de pesca, têm vindo ao longo dos últimos anos, a manifestar-se descontente pela interpretação da Docapesca, face à posição de venda do seu pescado (ser vendido em último lugar).

Atendendo que o art.º 10º, do DL. n.º 81/2005, de 20 abril estabelece os termos e condições em que o pescado objeto de transferência tem de circular entre a lota remetente e a lota recetora, onde constem a data e o local de descarga, a identificação do armador e da embarcação, as espécies e as respetivas quantidades de pescado a transferir e a lota de destino. E, atendendo que o referido art.º 10º não esclarece a situação específica do pescado proveniente da arte de xávega que opera em locais desprovidos de lota.

Atendendo que, na situação da pesca por arte xávega, cuja transferência de pescado se realiza por inexistência de leilão no posto/lota de descarga, ou possibilidade de escoamento do pescado, complementado pela impossibilidade do armador não ter opção de descarregar noutra porto, dada a inexistência de embarcação que o permita, considera-se aceitável que o pescado que chega à lota de destino proveniente destas situações, seja equivalente a pescado descarregado por embarcação, pois neste caso não há, contrariamente aos postos ou lotas onde se efetua leilão, a possibilidade de escolha do local onde se efetuará a venda.

Por fim, como complemento para análise das partes interessadas, apresenta-se de seguida mapas estatísticos comparativos das espécies transacionadas nas Lotas de Aveiro e Figueira, com as vendas efetuadas pelas embarcações da arte de xávega, que recorreram às respetivas lotas, para escoamento do pescado, cumprindo a posição de venda (venda em último lugar).

- mapa estatístico comparativo das espécies transacionadas na lota da Figueira, com as vendas efetuadas pelas embarcações da arte de xávega, referente a 2022.

Nome da Espécie		LOTA FIGUEIRA_TODAS ESPÉCIES 2022			LOTA FIGUEIRA LEILÃO DA ARTE XÁVEGA 2022			PESO %	
		kg	euros	pr. méd	kg	euros	pr. méd	vol(%)	val(%)
CET	Lingua	21 172,20	119 326,94	5,64	0,80	7,25	9,06	0,0%	0,0%
GUR	Cabra-vermelha	3 035,10	1 479,58	0,49	1,40	3,15	2,25	0,0%	0,2%
GUU	Cabra-cabaço	15 014,20	45 393,98	3,02	19,30	18,12	0,94	0,1%	0,0%
HOM	Carapau	2 015 080,30	3 212 046,29	1,59	3 384,80	2 484,83	0,73	0,2%	0,1%
MAC	Sarda	138 610,70	171 875,77	1,24	3,50	0,60	0,17	0,0%	0,0%
MUF	Tainha-olhalvo	64 638,00	42 972,82	0,66	5,30	4,94	0,93	0,0%	0,0%
OUM	Lula-bicuda-curta	8 658,90	35 202,91	4,07	2,90	11,56	3,99	0,0%	0,0%
PIL	Sardinha	2 224 290,30	2 190 857,76	0,98	383,70	144,71	0,38	0,0%	0,0%
SLM	Salema	2 651,10	1 086,84	0,41	1 712,10	757,04	0,44	64,6%	69,7%
SOL	Linguado-legítimo	12 864,40	142 350,81	11,07	0,30	6,15	20,50	0,0%	0,0%
SQR	Lula-vulgar	98 089,00	868 415,88	8,85	164,70	752,36	4,57	0,2%	0,1%
SWM	Caranguejo-pilado	2 338,20	1 318,51	0,56	214,50	160,99	0,75	9,2%	12,2%
SYT	Pata-roxa-denisa	56 225,90	31 250,32	0,56	71,00	78,20	1,10	0,1%	0,3%
TUR	Pregado	9 562,10	162 565,35	17,00	2,30	49,50	21,52	0,0%	0,0%
Total:		7 229 835,00	14 310 308,04	1,98	5 966,60	4 479,40	0,75	0,1%	0,0%

- mapa estatístico comparativo das espécies transacionadas na lota da Figueira, com as vendas efetuadas pelas embarcações da arte de xávega, referente a 2023.

Nome da Espécie		LOTA FIGUEIRA_TODAS ESPÉCIES 2023			LOTA FIGUEIRA LEILÃO DA ARTE XÁVEGA 2023			PESO %	
		kg	euros	pr. méd	kg	euros	pr. méd	vol(%)	val(%)
BLL	Rodvalho	4 187,70	63 228,11	15,10	0,70	6,06	8,66	0,0%	0,0%
CTC	Choco-vulgar	15 011,40	89 088,11	5,93	1,10	9,92	9,02	0,0%	0,0%
GUU	Cabra-cabaço	17 651,50	50 609,17	2,87	13,00	1,22	0,09	0,1%	0,0%
HOM	Carapau	2 056 135,90	3 098 226,19	1,51	5 209,60	6 123,67	1,18	0,3%	0,2%
MAC	Sarda	109 762,50	201 395,62	1,83	32,00	1,28	0,04	0,0%	0,0%
MUF	Tainha-olhalvo	1 576,60	1 688,87	1,07	6,50	1,17	0,18	0,4%	0,1%
OUL	Lula-bicuda-comprida	393,30	2 721,47	6,92	4,10	18,45	4,50	1,0%	0,7%
OUM	Lula-bicuda-curta	3 589,40	27 666,08	7,71	7,40	54,86	7,41	0,2%	0,2%
PIL	Sardinha	2 865 671,70	1 760 514,72	0,61	1 676,80	105,97	0,06	0,1%	0,0%
RJC	Raia-lenga	77 635,00	160 864,48	2,07	56,80	158,88	2,80	0,1%	0,1%
SLM	Salema	2 887,40	1 166,92	0,40	696,40	344,47	0,49	24,1%	29,5%
SOL	Linguado-legítimo	12 184,00	160 030,87	13,13	0,20	1,18	5,90	0,0%	0,0%
SOS	Linguado-da-areia	11 023,50	76 167,88	6,91	0,40	0,96	2,40	0,0%	0,0%
SQR	Lula-vulgar	60 163,30	600 941,05	9,99	31,90	181,27	5,68	0,1%	0,0%
SWM	Caranguejo-pilado	762,00	1 051,51	1,38	22,80	28,93	1,27	3,0%	2,8%
SYT	Pata-roxa-denisa	57 948,30	28 739,28	0,50	7,50	7,20	0,96	0,0%	0,0%
TRG	Cangulo	9 674,00	36 726,83	3,80	666,10	1 004,53	1,51	6,9%	2,7%
Total:		7 513 700,20	12 865 593,71	1,71	8 433,30	8 050,02	0,95	0,1%	0,1%

- mapa estatístico comparativo das espécies transacionadas na lota de Aveiro, com as vendas efetuadas pelas embarcações da arte de xávega, referente a 2022.

Nome da Espécie	LOTA DE AVEIRO_TODAS ESPÉCIES 2022			LOTA DE AVEIRO LEILÃO DA ARTE XÁVEGA 2022			PESO %	
	kg	euros	pr. méd	kg	euros	pr. méd	vol(%)	val(%)
AHN Canário-do-mar	23,30	7,10	0,30	14,20	2,86	0,20	60,9%	40,3%
BON Sarrajão	7 261,20	4 038,99	0,56	4,90	6,86	1,40	0,1%	0,2%
BSS Robalo-legítimo	20 520,90	256 486,69	12,50	35,00	624,79	17,85	0,2%	0,2%
CET Língua	98 336,00	420 217,55	4,27	74,80	426,53	5,70	0,1%	0,1%
CTB Sargo-safia	8 275,20	32 406,24	3,92	0,50	0,89	1,78	0,0%	0,0%
CTC Choco-vulgar	162 463,00	982 342,25	6,05	6,20	54,38	8,77	0,0%	0,0%
ENX Bodião	1 778,50	1 603,26	0,90	15,70	23,19	1,48	0,9%	1,4%
FLE Solha-das-pedras	10 881,50	62 607,46	5,75	0,30	0,56	1,87	0,0%	0,0%
GAR Peixe-agulha	228,90	70,87	0,31	25,60	26,63	1,04	11,2%	37,6%
HOM Carapau	1 381 281,50	2 172 510,10	1,57	91 551,20	142 631,41	1,56	6,6%	6,6%
LDV Ruivo	57 474,20	83 085,78	1,45	0,50	0,48	0,96	0,0%	0,0%
MAC Sarda	290 711,70	427 713,10	1,47	590,40	163,79	0,28	0,2%	0,0%
MAS Cavala	86 733,90	23 905,61	0,28	175,10	17,41	0,10	0,2%	0,1%
MLR Muja	10 158,40	12 885,38	1,27	112,80	94,87	0,84	1,1%	0,7%
MUF Tainha-olhalvo	2,20	5,28	2,40	2,20	5,28	2,40	100,0%	100,0%
MUR Salmonete-legítimo	4 781,00	49 089,20	10,27	3,30	23,73	7,19	0,1%	0,0%
OUM Lula-bicuda-curta	18 860,20	115 805,70	6,14	3,00	21,86	7,29	0,0%	0,0%
PIL Sardinha	797 543,40	701 511,93	0,88	5 047,50	1 135,22	0,22	0,6%	0,2%
RJE Raia-zimbreira	7 355,50	15 782,78	2,15	32,80	91,66	2,79	0,4%	0,6%
RJH Raia-pontuada	7 778,70	22 218,44	2,86	5,90	13,87	2,35	0,1%	0,1%
RJI Raia-de-são-pedro	608,90	790,63	1,30	3,30	1,09	0,33	0,5%	0,1%
RJU Raia-curva	1 246,20	3 845,77	3,09	129,10	254,91	1,97	10,4%	6,6%
SAL Salmão-do-atlântico	7,60	43,81	5,76	2,30	8,07	3,51	30,3%	18,4%
SLM Salema	2 791,30	799,32	0,29	2 298,80	659,63	0,29	82,4%	82,5%
SPU Robalo-baila	991,30	8 501,87	8,58	1,10	9,80	8,91	0,1%	0,1%
SQR Lula-vulgar	331 887,80	3 145 971,07	9,48	1 019,50	10 862,17	10,65	0,3%	0,3%
SWA Sargo-legítimo	6 203,80	35 386,23	5,70	40,00	157,21	3,93	0,6%	0,4%
SYT Pata-roxa-denisa	54 907,50	40 004,07	0,73	9,70	11,97	1,23	0,0%	0,0%
TRG Cangulo	5 003,90	18 552,16	3,71	3,00	4,53	1,51	0,1%	0,0%
TRS Truta-comum	0,30	1,77	5,90	0,30	1,77	5,90	100,0%	100,0%
TUR Pregado	23 002,80	342 753,88	14,90	13,90	270,43	19,46	0,1%	0,1%
Total:	5 832 205,20	17 931 441,18	3,07	101 222,90	157 607,85	1,56	1,7%	0,9%

- mapa estatístico comparativo das espécies transacionadas na lota de Aveiro, com as vendas efetuadas pelas embarcações da arte de xávega, referente a 2023.

Nome da Espécie	LOTA DE AVEIRO_TODAS ESPÉCIES 2023			LOTA DE AVEIRO LEILÃO DA ARTE XÁVEGA 2023			PESO %	
	kg	euros	pr. méd	kg	euros	pr. méd	vol(%)	val(%)
AHN Canário-do-mar	2,70	0,92	0,34	2,70	0,92	0,34	100,0%	100,0%
ANE Biqueirão	282 079,40	971 804,22	3,45	159,80	46,63	0,29	0,1%	0,0%
BON Sarrajão	6 908,40	7 763,86	1,12	17,30	41,72	2,41	0,3%	0,5%
BSH Tintureira	3 760,90	4 352,57	1,16	14,60	34,55	2,37	0,4%	0,8%
BSS Robalo-legítimo	23 551,10	280 408,17	11,91	26,50	550,98	20,79	0,1%	0,2%
CET Língua	28 625,60	134 510,91	4,70	2,50	8,80	3,52	0,0%	0,0%
COE Congro	21 068,90	64 549,47	3,06	4,20	13,65	3,25	0,0%	0,0%
CTC Choco-vulgar	337 850,20	1 923 532,38	5,69	44,80	317,08	7,08	0,0%	0,0%
ENX Bodião	1 675,10	1 868,31	1,12	3,60	2,88	0,80	0,2%	0,2%
GAR Peixe-agulha	9,80	10,64	1,09	7,30	5,72	0,78	74,5%	53,8%
HOM Carapau	1 866 224,00	2 524 176,92	1,35	41 725,40	66599,74	1,60	2,2%	2,6%
JOD Galo-negro	26 208,10	285 058,18	10,88	2,70	26,54	9,83	0,0%	0,0%
LDV Ruivo	48 207,20	71 213,96	1,48	96,60	76,79	0,79	0,2%	0,1%
MAC Sarda	196 095,90	400 557,44	2,04	168,20	193,86	1,15	0,1%	0,0%
MAS Cavala	179 038,00	49 107,44	0,27	382,20	97,48	0,26	0,2%	0,2%
MLR Muja	9 083,50	16 017,06	1,76	55,40	63,91	1,15	0,6%	0,4%
OUM Lula-bicuda-curta	5 029,70	44 590,12	8,87	6,80	63,05	9,27	0,1%	0,1%
PIL Sardinha	384 948,70	308 116,86	0,80	3 750,00	1018,78	0,27	1,0%	0,3%
RJE Raia-zimbreira	8 995,40	21 685,54	2,41	64,20	155,58	2,42	0,7%	0,7%
RJU Raia-curva	467,80	1 240,74	2,65	54,70	103,94	1,90	11,7%	8,4%
SKJ Gaiado	5 448,20	9 945,15	1,83	53,00	159,17	3,00	1,0%	1,6%
SLM Salema	4 802,90	2 543,58	0,53	1 033,70	603,59	0,58	21,5%	23,7%
SOS Linguado-da-areia	24 783,50	151 216,22	6,10	0,20	0,29	1,45	0,0%	0,0%
SPU Robalo-baila	1 090,70	9 379,43	8,60	0,40	4,68	11,70	0,0%	0,0%
SQR Lula-vulgar	264 766,50	2 558 136,03	9,66	818,80	10 629,87	12,98	0,3%	0,4%
SWA Sargo-legítimo	7 746,50	37 516,66	4,84	34,00	190,48	5,60	0,4%	0,5%
SWM Caranguejo-pilado	554,00	447,24	0,81	21,00	3,84	0,18	3,8%	0,9%
SYT Pata-roxa-denisa	48 104,10	32 665,66	0,68	49,90	83,34	1,67	0,1%	0,3%
TRG Cangulo	5 603,40	22 616,23	4,04	10,30	42,37	4,11	0,2%	0,2%
TUR Pregado	22 824,50	378 569,69	16,59	5,40	95,37	17,66	0,0%	0,0%
Total:	5 982 671,40	17 780 531,07	2,97	48 616,20	81 235,60	1,67	0,8%	0,5%

Relativamente aos dados apresentados, conclui-se que:

- O peso comparativo na 1ª venda na lota da Figueira da Foz, das vendas efetuadas pelas embarcações da arte xávega foi de 0,1% - vol e 0% - val (2022), e de 0,1% - vol e 0,1% - val (2023);
- O peso comparativo na 1ª venda na lota de Aveiro, referente às vendas efetuadas pelas embarcações da arte xávega foi de 1,7% - vol e 0,9% - val (2022), e de 0,8% - vol e 0,5% - val (2023);

Simultaneamente, tendo em conta que na Direção Portos e Lotas do Centro Norte, existem duas Lotas com dimensão significativa, e que o Anexo IV apresenta diferenças entre elas, considera-se adequado aproveitar esta oportunidade para se proceder a uma uniformização do documento. Esta equiparação faz todo o sentido, uma vez que os utentes circulam entre ambas as Lotas, sendo mais facilmente compreendidas as regras.

3 Proposta de Alteração

Redação Atual



REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO DE LOTAS

DELEGAÇÃO CENTRO NORTE

ANEXO IV

(REFERENTE AO ARTIGO DÉCIMO QUINTO)

ORDEM DE VENDA DAS LOTAS DA DELEGAÇÃO CENTRO NORTE

LOTA DE AVEIRO

LOTA DE CERCO (LOTA INDUSTRIAL)

A ordem de venda das embarcações de cerco (costeiras ou locais) é coincidente com a ordem de chegada ao cais.

LOTA ARTESANAL E DE ARRASTO

- 1 – A venda inicia-se pelas embarcações de pesca artesanal local ou costeira e a ordem de venda será determinada pela hora de pesagem na lota de Aveiro.
- 2 – Após a venda do pescado proveniente das embarcações artesanais, é vendido o pescado proveniente das embarcações de arrasto costeiro, pela ordem de apresentação do seu pescado na pesagem na lota de Aveiro.
- 3 – Após a venda do pescado proveniente das embarcações de arrasto costeiro, é vendido o pescado proveniente das embarcações do largo, independentemente de se tratar de embarcações de arrasto ou de qualquer outro tipo.
- 4 – Quando houver pescado proveniente de várias embarcações de pesca do largo, a ordem de venda será determinada pela passagem das embarcações entre os molhes de acesso ao Porto de Pesca Costeira de Aveiro, devendo esta ser comunicada ao posto de rádio de Aveiro Aveiro Pesca.

NOTAS

- 1 – Se, na hora do início da lota ou no seu decurso, se verificar que a embarcação com prioridade de venda não tem pescado preparado para o efeito, deverá proceder-se ao leilão do pescado da embarcação que estiver posicionada a seguir, retomando-se a venda da embarcação com prioridade, logo que o seu pescado esteja

 1

pronto para vender e, consequentemente, suspende-se a venda do pescado da embarcação cujo pescado estava a ser leiloadado.

2 – O pescado proveniente das embarcações de pesca de arrasto costeiro registadas em Portugal e nos países da União Europeia será sempre vendido antes do pescado proveniente de embarcações registadas em países terceiros.

3 – O pescado auto-transportado será vendido após a conclusão da venda do pescado proveniente das embarcações registadas em países terceiros.

4 – Quando houver à venda pescado proveniente de estabelecimentos de aquacultura, este será sempre vendido em último lugar. A proveniência deste pescado é obrigatoriamente anunciada de forma inequívoca, antes de se iniciar a sua venda.



Proposta de Alteração

REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO DE LOTAS DIREÇÃO PORTOS E LOTAS DO CENTRO NORTE

ANEXO IV

ORDEM DE VENDA DAS LOTAS DA DIREÇÃO PORTOS E LOTAS DO CENTRO NORTE

LOTA DE AVEIRO E FIGUEIRA DA FOZ

LOTA DE CERCO

1. A ordem de venda das embarcações de cerco (costeiras ou locais) é coincidente com a ordem de chegada ao cais.

LOTA ARTESANAL

1. A ordem de venda das embarcações artesanais (costeiras, locais ou do largo) é coincidente com a ordem de apresentação do pescado na pesagem;
2. Não será permitida a utilização do equipamento de pesagem informatizado, enquanto todo o pescado da embarcação destinado para o leilão, não estiver devidamente selecionado;
3. O pescado auto transportado da arte xávega, deverá ser considerado como pescado que se apresenta para a primeira venda em lota, como se de pescado descarregado de embarcação se tratasse;
4. Atendendo ao presente processo de automatização do leilão, que recorre à utilização de duas linhas em simultâneo, poderá não ser possível assegurar a ordem de venda, tal como definido no presente Regulamento;
5. Se não se vender todo o pescado na lota artesanal no horário estipulado, será leilado intercaladamente, por embarcação, na lota do arrasto.

LOTA DO ARRASTO

1. A ordem de venda das embarcações de arrasto (costeiras, locais ou do largo) é coincidente com a da passagem dos navios entre os molhes da barra;
2. Após a venda do pescado proveniente das embarcações artesanais, é vendido o pescado proveniente das embarcações de arrasto costeiro, pela ordem de apresentação do seu pescado na pesagem;
3. Deverá existir uma comunicação prévia diária, da intenção de realizar vendas na lota, impreterivelmente, até às 18h00;
4. A entrada das embarcações para descarga terá de ser sempre anterior às 19h00.

NOTAS

- Se, na hora do início da lota ou no seu decurso, se verificar que a embarcação com prioridade de venda não tem pescado preparado para o efeito, deverá proceder-se ao leilão do pescado da embarcação que estiver posicionada a seguir, retomando-se a venda da embarcação com prioridade, logo que o seu pescado esteja pronto para vender e, conseqüentemente, suspende-se a venda do pescado da embarcação cujo pescado estava a ser leilado;
- O pescado proveniente das embarcações de pesca de arrasto costeiro registadas em Portugal e nos países da União Europeia será sempre vendido antes do pescado proveniente de embarcações registadas em países terceiros;
- Na época de venda da espécie com a denominação comercial Lampreia, porque o valor comercial desta espécie está dependente de se encontrar no estado vivo, o leilão será efetuado logo a seguir ao dos crustáceos e dos moluscos bivalves;
- O pescado auto-transportado vender-se-á no final da lota do arrasto, por ordem da respetiva chegada, com exceção, do pescado proveniente da pesca por arte xávega, cumprindo os requisitos estipulados no ponto n.º 3 do presente anexo IV da Lota Artesanal;
- Quando houver à venda pescado proveniente de estabelecimentos de aquacultura, este será sempre vendido em último lugar. A proveniência deste pescado é obrigatoriamente anunciada de forma inequívoca, antes de se iniciar a sua venda.